



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano I | Edição 39

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.342 DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito adicional SUPLEMENTAR E ESPECIAL no valor de R\$ 4.225.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação e criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0007.1102 – Construção da Cozinha Piloto

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 975.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 65.000,00

Fonte 01 - Tesouro

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 470.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 665.000,00

Fonte 01 - Tesouro

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0007.1095 – Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.200.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.365.0007.1072 – Reforma e Ampliação de Creche
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 155.000,00
Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb
3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 65.000,00
Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 570.000,00
Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

TOTALR\$ 4.225.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional Suplementar e Especial aberto no artigo anterior no valor de R\$ 4.225.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício:

I–Excesso de arrecadação do FUNDEB no valor de R\$ 3.025.000,00 (Três Milhões e Vinte e Cinco Mil Reais), conforme planilha demonstrativa em anexo;

II–Excesso de arrecadação de recursos próprios no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) conforme planilha demonstrativa em anexo.

Art. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 4.067 DE 16 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 26.243,45 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 26.243,45 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 - 213 - Material de Consumo	26.243,45
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	26.243,45

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 26.243,45 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, superávit financeiro, referente a repasses do FEP.

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.068 DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar, na importância de R\$ 4.225.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.342 de 16 de julho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito adicional SUPLEMENTAR E ESPECIAL no valor de R\$ 4.225.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação e criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0007.1102 – Construção da Cozinha Piloto

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 975.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 65.000,00

Fonte 01 - Tesouro

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 470.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 665.000,00

Fonte 01 - Tesouro

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0007.1095 – Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 60.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material PermanenteR\$ 1.200.000,00
Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.365.0007.1072 – Reforma e Ampliação de Creche
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 155.000,00
Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB
3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 65.000,00
Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 570.000,00
Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

TOTAL R\$ 4.225.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional Suplementar e Especial aberto no artigo anterior no valor de R\$ 4.225.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício:

- I-** Excesso de arrecadação do FUNDEB no valor de R\$ 3.025.000,00 (Três Milhões e Vinte e Cinco Mil Reais).
- II-** Excesso de arrecadação de recursos próprios no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.069, DE 20 DE JULHO DE 2021

Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências

Considerando o pedido da servidora Bianca Roma Pires, manifestando interesse em não compor a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme protocolo nº 3038/2021;

Considerando a necessidade de substituição de membro componente da Comissão instituída pelo Decreto nº 4.061/2021;

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como membro da Comissão de Regularização Fundiária Urbana o servidor Marcos Roberto Chennedje, em substituição a servidora Bianca Rima Pires.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Portarias**PORTARIA Nº 087/2021
De 20 de julho de 2021**

Dispõe sobre designação de Servidor Público Municipal, para desempenho de funções.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular sua estrutura interna e estabelecer critérios de atendimento e operação do PROCON-Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a senhora FERNANDA MACIEL DA SILVEIRA, portadora do RG nº M-4.988.490 e inscrita no CPF sob nº 722.***.366-91, ocupante do cargo de Provimento Efetivo, denominado Oficial Administrativo, para que no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego, seja responsável pelo acompanhamento, o controle e atribuições inerentes aos trabalhos necessários ao funcionamento da Coordenação do PROCON-Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão subordinado, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Art. 2º A prestação de serviços do profissional em apreço, será “Pro Bono Público”, ou seja, sem ônus ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 083/2020, de 31 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

Portaria nº 086 de 19/07/2021, dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo, a fim de apurar fatos narrados no PA nº 032/2021.

Portaria nº 088 de 20/07/2021, dispõe sobre arquivamento do Processo Administrativo nº 307/2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

ATA REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021, às 18:02 horas, reuniram-se por meio do aplicativo de reunião virtual *google meet*, em conteúdo registrado por meio audiovisual e armazenado em mídia anexa, os senhores Conselheiros e Equipe Técnica, na composição atual formada pela Portaria nº 076/2021, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, deliberaram o seguinte:

1 – recebidas as vinte e nove propostas oriundas da população através do e-mail planodiretorlaranjalpaulista@gmail.com, redes sociais e nas audiências públicas, conforme disposto no Regimento Interno;

2 – deliberar pelo encaminhamento das propostas populares na forma demonstrada conforme Anexo I desta Ata;

3 – disponibilizar em formato de “ata eletrônica” o conteúdo resumido do resultado das deliberações no canal oficial da Prefeitura Municipal no *YouTube*.

4 – na sequência, a redação da proposta de revisão do Plano Diretor será finalizada e entregue ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará sobre o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal;

Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a reunião às 22:49h e, para constar, lavrada a presente ata, aprovada pelos conselheiros presentes.

O Conselho Municipal do Plano Diretor.

ANEXO I

DELIBERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS POPULARES

I *“Teve um ponto que me chamou atenção que foi em relação à Seção III, relacionada a parte de mineração, extração mineral do município, algo que não foi pontuado e que talvez seja interessante, é a recuperação de áreas que já foram exploradas, fazendo com que essas áreas evitem de se tornarem possíveis passivos ambientais, que é o que a gente já viu que aconteceu no município com a “Pedreira”, que há muito tempo a “Pedreira” ficou sem nenhum tipo de uso”*,

Manifestação enviada pelo e-mail: “A atividade de exploração mineral que ocorre no município, assim como pontuado na seção III da revisão do Plano Diretor, deve seguir as legislações ambientais vigentes. Ainda, se faz necessário também realizar a recuperação ambiental das áreas que não são mais utilizadas para este fim visando uma melhoria da paisagem local. A reabilitação de áreas antes utilizadas para a mineração, a depender de suas características geomorfológicas, poderá ser transformada, por exemplo, em locais que possam ser utilizados pela população do município visando recreação, lazer e educação ambiental. Existem pesquisas acadêmicas já realizadas sobre o assunto, como o artigo abaixo: Povidelo, L.A.; Marques Neto, R. Passivos ambientais em cidades pequenas: uma proposta de recuperação para cava de argila abandonada em Tambaú (SP). Revista Estudos Geográficos, v. 4, n. 2, p. 53-67, 2006. (Link de acesso: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/estgeo/article/view/204/166>)”

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

II *“Com relação à Educação Ambiental, eu participei, na época da graduação, de um projeto chamado “Vamos Cuidar de Laranjal”, que desenvolvia atividades de Educação Ambiental com alunos das escolas municipais e estaduais, então talvez seja o caso do desenvolvimento dessa atividade, da volta dessa atividade de Educação Ambiental no município”*

Manifestação enviada pelo e-mail: “Um outro ponto que considero importante é a questão do desenvolvimento de ações efetivas visando o desenvolvimento da educação ambiental no município. Pude participar como monitora do projeto “Vamos Cuidar de Laranjal”, desenvolvido pela Prefeitura em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (campus Sorocaba), sob responsabilidade da Profa. Dra. Teresa Mary Pires de Castro Melo. Na época, o projeto trabalhava com os alunos de todas as escolas existentes no município e eram realizadas ações visando a conscientização ambiental dos alunos e, conseqüentemente, de seus familiares. O desenvolvimento de ações voltadas a educação ambiental de maneira contínua poderá agregar tanto no desenvolvimento pessoal dos alunos quanto na efetividade das ações ambientais no município.”

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

III Terminal urbano de ônibus, onde vai ser? A prefeitura pode reservar terreno para isso.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

IV Maristela precisa de um cemitério próprio, pois o de Laranjal está à beira do limite.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

V Precisamos de uma “Policlínica Municipal”, porque o posto de saúde Central está saturado e precisa de um lugar maior e melhor. A prefeitura pode reservar terreno para isso.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

VI Cobrança de valor para construções realizadas acima da capacidade das vias e das infraestruturas da cidade, e o valor seja revertido em melhorias para a cidade.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

VII Previsão de pagamento compensações e implantação de obras por empreendimentos que gerem tráfego e sobrecarga nas vias e infraestruturas da cidade. A prefeitura não pode simplesmente usar o dinheiro do contribuinte nisso enquanto ele mesmo, o pagador de IPTU, fica sem ter as suas demandas e necessidades atendidas. Por exemplo, vai implantar um supermercado, é ele que tem que construir e implantar os acessos e ampliar as vias do entorno.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

VIII Previsão de plano de transportes definindo, além de outras coisas, uma saída para a Rodovia Castelo Branco, para poder pleitear verbas para a sua realização.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: matéria encaminhada para inclusão na proposta, com destaque.

Sugestão de redação aprovada com destaque: Art. 47, I – articular a realização de estudos e projetos voltados às alterações de traçado da Rodovia Marechal Rondon no trecho que passa pela área urbana do município, e também empenho especial pela melhoria do trecho da mesma rodovia entre Laranjal Paulista e Tietê, com implantação de faixas adicionais em trechos críticos, até que se efetive a duplicação.

IX Ciclovias poderiam ser implantadas por loteamentos e empreendimentos.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: matéria encaminhada para inclusão na proposta.

X Projeto de loteamentos têm que considerar as avenidas planejadas na Lei de Zoneamento, como manda o artigo 7º da Lei Federal nº 6766, de 1979.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XI Urbanização do Córrego da Vila Zalla na forma de um parque linear, e não um valão de concreto caro que acaba virando depósito de lixo.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XII Preservar e valorizar o patrimônio histórico: prever incentivos à preservação e formas de proteção. Laranjal é uma cidade de 130 anos com um passado ferroviário e rural.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XIII Implantação de conjuntos habitacionais deverão ser preferencialmente implantados em áreas já bem urbanizadas e não longe da cidade, do trabalho e das necessidades. É interessante definir as áreas para isso e para melhoria de bairros (exemplo: Vila Zalla).

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XIV Implantação de novos loteamentos deverão ser preferencialmente implantados em áreas vazias próximas ao Centro, com disponibilidade de transporte coletivo e serviços públicos. Dispersar a cidade só encarece passagens e custos de manutenção da prefeitura.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XV Previsão de áreas para implantação de loteamentos e sistema viário em áreas vazias próximas ao Centro, com o oferecimento de parceria entre a prefeitura e proprietários (conhecido como Consórcio Imobiliário).

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XVI Poderíamos ter um parque municipal, como Tietê e Cerquilha possuem. Onde poderia ser? Poderia ser em parte custeado como descrito com incentivos públicos.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: matéria encaminhada para inclusão na proposta.

Sugestão de redação aprovada: Art. 41, Parágrafo único. Será priorizada a implantação de parque municipal com equipamentos de cultura, esportes, lazer, recreação e turismo, preferencialmente em área nas proximidades da região central e maior adensamento populacional.

XVII Existe já um estudo do Departamento de Águas do Estado para a implantação de um porto da hidrovia Tietê-Paraná no Rio Tietê. Quais serão as medidas para se preparar para isso?

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XVIII Prever o levantamento e regularização dos loteamentos irregulares, devendo os proprietários originais custear a regularização e implantação das infraestruturas (água, esgoto, drenagem etc). Porque não é justo cometer um crime (art. 50 da Lei 6766/79) e deixar para quem está em dia com os impostos pagar a conta.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XIX A implantação de condomínios fechados é interessante para a cidade? Se sim, prever compensações para a cidade como implantação de áreas verdes, vias, prédios públicos etc.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: matéria encaminhada para inclusão na proposta.

Sugestão de redação aprovada: Art. 42, Parágrafo único. Na aprovação de projetos dessa natureza, o município poderá avaliar a exigência de contrapartida do empreendedor, através da doação de equipamentos públicos ou investimentos em melhoramentos em vias limítrofes ao empreendimento ou logradouros do entorno.

XX Desincentivar a existência de terrenos ociosos e abandonados em áreas bem servidas por infraestruturas e serviços públicos, onerando o poder público. Isso é custo para a prefeitura e encarece a cidade.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXI Rever o perímetro urbano gigantesco e sem sentido. Deve-se remover as áreas que não interessam ser loteadas, principalmente as mais afastadas e agrárias, e se limitar apenas à área que é de fato urbana e áreas de expansão da cidade e distritos. Devido a sua importância, pois ele define o que é urbano e rural e influencia tudo o que é política e serviços urbanos, ele deveria ser parte do Plano Diretor, e não mais uma lei separada.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXII – Promover e viabilizar ações voltadas à reciclagem de materiais, estruturando a criação de uma cooperativa de reciclagem que seja alocada em um terreno cedido pelo Poder Público, espaço que atenda a todas as exigências sanitárias e ambientais.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXIII – Para o Art. 3º, inciso IV: “Criar núcleos institucionais (centro de lazer, creches, posto de saúde, etc.), localizados em regiões estratégicas do Município, priorizando as áreas com maior densidade demográfica, maior vulnerabilidade e menor índice de desenvolvimento humano (IDH) do município.”

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXIV – Para o Art. 3º, inciso VI: "... estimular a manutenção e celebração de consórcios e convênios voltados à integração ferroviária turística e oferecer incentivos para a diversificação do polo industrial da cidade, atraindo novos investimentos e contribuindo para a competitividade, inovação, desenvolvimento econômico e social da cidade.”

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXV – O texto do Art. 6º, inciso III, está com um problema de sintaxe:

-Implementar políticas que visem combater a evasão escolar e alfabetização de adultos. Dá-se a entender que a Prefeitura deseja combater a evasão escolar e combater a alfabetização de adultos. Uma sugestão seria: "implementar políticas que visem combater a evasão escolar e que tenham por objetivo promover a alfabetização de adultos".

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXVI – O Art. 61, diz que: “A lei específica mencionada no parágrafo anterior deverá contemplar e definir os coeficientes de aproveitamento de construção mínimos e de existência mínima de infraestrutura e serviços urbanos, para que seja considerada a subutilização de propriedade, prevento (prevendo), também, casos de isenções ou incentivos quando for constatado o cumprimento da função social. O Art. 61 abre brecha para a Prefeitura dar isenção para o proprietário de terreno utilizado na especulação imobiliária que resolveu fazer um condomínio, por exemplo, usando como pretexto o cumprimento da função social do imóvel, no caso o acesso à moradia.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXVII – O Art. 64 deixa vago quais são as exigências que o proprietário do imóvel deve atender, o que permite que o Poder Público pressione o proprietário a atingir condições inalcançáveis, forçando a desapropriação, o que pode ser utilizado como retaliação.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXVIII – Seria fundamental que no Art. 89 seja definido prazo para a promulgação da lei que regulamente as sanções e penalidades.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

XXIX – Inserir um adendo na lei que trate da coibição e punição de práticas de grilagem.

Deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor: Não encaminhamento.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA